

SALATIEL BERNARDO DE ALENCAR PEIXOTO

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESPONSABILIDADE CIVIL: ATRIBUTOS DA
RESPONSABILIZAÇÃO EM DANOS CAUSADOS POR SISTEMAS AUTÔNOMOS**

Resumo Expandido apresentado à Afya
Centro Universitário Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho
de Conclusão de Curso, em Direito sob
orientação do Prof. Esp. Alisson Henrique
Gonçalves Rosário.

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P379i Peixoto, Salatiel Bernardo de Alencar.

Inteligência artificial e responsabilidade civil: atributos da responsabilização em danos causados por sistemas autônomos. / Salatiel Bernardo de Alencar Peixoto. – Ji-Paraná, 2025.
6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Inteligência artificial. 2. Responsabilidade civil. 3. Sistemas autônomos. I. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. II. Título.

CDU 347.51:004.89

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESPONSABILIDADE CIVIL: ATRIBUTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO EM DANOS CAUSADOS POR SISTEMAS AUTÔNOMOS

Salatiel Bernardo de Alencar Peixoto¹, Alisson Henrique Gonçalves Rosário²

¹ Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: salatielbernardo25@gmail.com;

² Professor orientador, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

O avanço da inteligência artificial tem gerado transformações profundas nos mais diversos setores, incluindo saúde, transportes, segurança, indústria, finanças e até mesmo o campo jurídico. Sistemas autônomos baseados em algoritmos de aprendizado de máquina vêm assumindo funções decisórias antes restritas à intervenção humana, aumentando a eficiência, mas também trazendo riscos inéditos. Uma questão central emerge: como responsabilizar juridicamente os danos ocasionados por sistemas autônomos que não possuem personalidade jurídica e atuam de forma independente? O ordenamento jurídico brasileiro, estruturado em categorias tradicionais como a responsabilidade subjetiva fundada na culpa e a objetiva baseada no risco, ainda não oferece respostas claras a esse dilema (VENOSA, 2019; GONÇALVES, 2020).

A ausência de legislação específica no Brasil agrava o problema. O Projeto de Lei nº 2.338/2023, em tramitação, estabelece princípios gerais para o uso da IA, mas não define mecanismos objetivos de responsabilização. Nesse cenário, a presente pesquisa analisa os atributos da responsabilidade civil aplicáveis a sistemas autônomos, com base em doutrina, legislação e experiências do Direito Comparado.

2. Materiais e Métodos

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, teórica e exploratória, com abordagem dedutiva, partindo de conceitos gerais sobre responsabilidade civil para examinar sua aplicação em casos específicos envolvendo (IA). O procedimento técnico adotado foi a pesquisa bibliográfica e documental, com consulta a livros, artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, pareceres doutrinários e projetos legislativos, especialmente o PL nº 2.338/2023.

Além disso, empregou-se a análise comparativa, tomando como referência modelos estrangeiros como o AI Act da União Europeia e o regime de product liability norte-americano, a fim de verificar alternativas normativas que possam orientar o legislador brasileiro.

3. Resultados e Discussões

Os resultados preliminares apontam que os institutos clássicos da responsabilidade civil encontram limites significativos diante da autonomia das inteligências artificiais. A tríade tradicional, conduta, dano e nexo causal, torna-se de difícil aplicação em cenários em que o comportamento do sistema não pode ser inteiramente previsto nem controlado por humanos (COSTA, 2020).

Autores como Venosa e Gonçalves defendem a aplicação da responsabilidade objetiva, baseada na teoria do risco, aos desenvolvedores e fabricantes de sistemas autônomos. Essa perspectiva busca garantir a reparação às vítimas, mesmo na ausência de culpa. Entretanto, outros juristas destacam a insuficiência desses modelos, sobretudo diante da chamada “opacidade algorítmica”, que dificulta o rastreamento do nexo causal.

No Brasil, a doutrina apresenta caminhos diversos. Para Peck, o Direito Digital deve adotar princípios de precaução e prevenção, mitigando riscos antes de sua materialização. Já Silva e Dias defendem a adaptação criativa dos institutos tradicionais, evitando a criação de lacunas jurídicas que comprometam a segurança das vítimas. Diante disso, observa-se que a responsabilização civil no contexto da IA demanda não apenas a atualização legislativa, mas também uma nova dogmática jurídica capaz de conciliar inovação tecnológica com proteção dos direitos fundamentais.

4. Considerações Finais

A pesquisa confirma que os modelos tradicionais de responsabilidade civil são insuficientes para abarcar os desafios impostos pela autonomia das inteligências artificiais. A ausência de legislação específica no Brasil deixa um vácuo normativo que fragiliza a segurança jurídica e compromete a reparação das vítimas. Embora a aplicação da teoria do risco seja uma solução imediata para responsabilizar desenvolvedores e fabricantes, tal modelo não resolve plenamente os problemas de causalidade e previsibilidade dos danos.

Assim, torna-se necessário avançar em propostas normativas mais robustas, seja pela adaptação dos institutos clássicos, seja pela criação de novos mecanismos, inspirados em experiências internacionais.

Conclui-se que o desafio da responsabilidade civil diante da IA não se limita à atualização legislativa, mas envolve a construção de um regime jurídico inovador e interdisciplinar, que preserve a dignidade da pessoa humana, a proteção do consumidor e a efetividade da justiça social em face da revolução tecnológica em curso.

5. Referências

BOSTROM, Nick. **Superinteligência: caminhos, perigos, estratégias**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2015.

COSTA, Regina Helena. **Responsabilidade civil e novas tecnologias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DIAS, Jorge Andrade. **Responsabilidade civil por danos decorrentes de inteligência artificial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

SILVA, R. T. dá. **A responsabilidade civil nas novas tecnologias**. In: MIRAGEM, B. **Direito e tecnologia**. São Paulo: Atlas, 2020. p. 50-72.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

TIMM, L. B. **Responsabilidade civil e inteligência artificial: desafios e perspectivas jurídicas**. *Revista Brasileira de Direito Civil*, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 75-92, 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Lei de IA)**. COM(2021) 206 finais. Bruxelas.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 30 set. 2024.